



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

LEI Nº. 1429/2013

DATA: 12.11.2013

SÚMULA: Dispõe sobre a declaração de áreas de interesse social para fins de regularização fundiária e sobre a doação destas áreas para fins exclusivos de regularização fundiária de interesse social, bem como dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Ribas, 620, cadastrada no CNPJ sob o nº 76.995.430/0001-52, através da Divisão de Urbanismo, DECLARA como áreas de interesse de implantação do Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social, as áreas constantes nas matrículas e lotes seguintes: nº 6.947 chácara 46 (parte), nº 7.850 Lote 09 da quadra 96, nº 16.257 Lote 12 da quadra 19, nº 8.452 Lote 05 da quadra 20, nº 8.451 Lote 05B da quadra 20, nº 6.026 Lote 06ª da quadra 20, nº 6.907 área institucional (parte) da quadra 21ª, nº 8.435 Lote 01 da quadra 07, nº 8.436 Lote 09 da quadra 07, nº 8.437 Lote 10 da quadra 07, nº 8.438 Lote 11 da quadra 07, nº 8.439 Lote 12 da quadra 07, nº 8.440 lote 13 da quadra 07, nº 8.441 Lote 14 da quadra 07, nº 8.442 Lote 15 da quadra 07, nº 8.443 Lote 01 da quadra 08, nº 8.444 Lote 01 da quadra 09, nº 3.743 Lote 02 da quadra 07, nº 3.742 Lote 29 da quadra 07, nº 9.396 chácara 1C, nº 9.452 chácara 70 e nº 9.306 da quadra 90ª.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de doação com encargos, referente às áreas descritas no artigo 1º, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "f" da Lei n.º 8.666/93, e desde que os beneficiários se enquadrem nas condições previstas na Lei Municipal 1.271/2011, datada de 06 de dezembro de 2011.

§1º - Os encargos referidos no *caput* deste artigo, e que deverão ser rigorosamente cumpridos pelo donatário, sob pena de retrocessão do imóvel ao Poder Público independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, são os seguintes:

I – Obrigação de pagamento, em dia, dos tributos referentes ao imóvel doado, tais como IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Melhoria, etc.

II – O imóvel doado deverá ser utilizado para fim exclusivamente habitacional (residência familiar), restando expressamente vedado atribuir ao imóvel qualquer destinação diversa;



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

III. É vedada, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da doação, a alienação, a qualquer título, gratuita ou onerosa, do imóvel doado a terceiros,

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2013.


Eliandro Luiz Fichetti,
Prefeito Municipal.